



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

### **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

Campeonato Paranaense Masculino Série Bronze

Objeto da denúncia: Escalação Irregular

Equipe: Barbosa Ferraz Futsal

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de **Barbosa Ferraz Futsal**, entidade de prática desportiva, pelos fatos e infrações a seguir relacionadas:

#### **I. FATOS**

Na presente data a Procuradoria de Justiça Desportiva recebeu a Denúncia nº 002/2024 da Diretoria Técnica da Federação Paranaense de Futebol de Salão, em que narra, em síntese, que o atleta **RENAN CESAR PEREIRA DE SOUZA**, da entidade de prática desportiva **BARBOSA FERRAZ FUTSAL**, atuou de maneira irregular na partida **SBM188** (Cândido de Abreu Futsal x Barbosa Ferraz Futsal), realizada em 25/05/2024.

Para tanto, afirma que o referido atleta foi punido com 2 (dois) jogos de suspensão pela Colenda Primeira Comissão Disciplinar deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva, nos autos nº 113/2024, julgado em 21/05/2024:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

9- AUTOS Nº 113/2024 - CAMPEONATO PARANAENSE – SÉRIE BRONZE MASC

JOGO SBM107: FAXINAL FUTSAL X BARBOSA FERRAZ FUTSAL

Data: 27/04/2024

Auditor Relator: Dr. Álvaro Dirceu de Camargo Vianna Neto.

1º) Denunciado: Renan César Pereira de Souza (Atleta/Barbosa Ferraz Futsal)

Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de 02 partidas de suspensão em concreto da infração ao Art. 254-A, §1º, II do CBJD.

2º) Denunciado: FAXINAL FUTSAL (EPD)

Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) em concreto por infração ao Art. 191, III do CBJD, devendo ser realizado pagamento no prazo de 05 (cinco) dias.

Procurador Denunciante: Dr. José Edilson Gonçalves.

Informa que o atleta cumpriu a suspensão automática no dia 04/05/2024, restando o cumprimento de uma partida, que deveria ser cumprida no dia 25 de maio.

Da análise da documentação enviada pela Diretoria Técnica, observa-se que o atleta atuou na partida do dia 25/05/2024 contra a equipe **CÂNDIDO DE ABREU FUTSAL**:

EQUIPE B	X	BARBOSA FERRAZ FUTSAL				CAPITÃO MARCOS SANTOS				02 TÉCNICO ADRIALDO FRAMARTINO								
TEMPO TÉCNICO		1º	16:16	2º	09:43	FALTAS				1º	02	02	2º	12	11	--	--	--
REGISTRO	ATLETAS					Nº	AMARELO	VERMELHO	INICIANTES/SUBSTITUIÇÕES					GOLS				
488960	NATAN HENRIQUE BARNI (G)					01	----	----	33	02	10	12	97	1º	12	11:36		
532531	MARCOS GONZAGA DOS SANTOS (C)					02	16:05	----	01	07	--	08	11	2º	11	18:55		
552920	NATAN JUNIOR TESOLIM RODRIGUES					07	----	----	33	02	--	02	97	3º	97	31:42		
532532	MATEUS FIGUEIRA DA SILVA					08	----	----	--	30	--	07	--	4º	10	34:14		
489636	ANDRE HENRIQUE NASCIMENTO DE SOUZA					10	----	----	--	12	--	02	--	5º	--	----		
489932	RENAN CESAR PEREIRA DE SOUZA					11	----	----	--	--	--	11	--	6º	--	----		
551544	WESLEY DOS SANTOS MARGARIDA					12	18:24	----	--	--	--	--	--	7º	--	----		
F 21089	LUCAS LEANDRO RIBEIRO REISDELFER					17	----	----	--	--	--	--	--	8º	--	----		
551476	CLAUDIO HENRIQUE DIAS MENDES					18	----	----	--	--	--	--	--	9º	--	----		
552741	JUDY MURILO NOVAIS DA SILVA					19	----	----	--	--	--	--	--	10º	--	----		
532612	JACKSON VALENTIM MOREIRA DE OLIVEIRA					30	----	----	--	--	--	--	--	11º	--	----		
476711	UALISSON HENRIQUE ALVES LOPES (G)					33	32:44	----	--	--	--	--	--	12º	--	----		
532530	LEONARDO MELO DE SOUZA					97	01:07	----	--	--	--	--	--	13º	--	----		
									--	--	--	--	--	14º	--	----		
040863-G/PR	TÉCNICO		ADRIALDO FRAMARTINO															
	AUX. TÉCNICO																	
	P. FÍSICO																	
	A. MÉDICO																	
	ATENDENTE																	

A escalação do atleta configura afronta ao artigo 214, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o que dá ensejo a presente denúncia, nos termos a seguir estabelecidos.

## II. MÉRITO



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Conforme os fatos narrados anteriormente, verifica-se que a entidade de prática desportiva **BARBOSA FERRAZ FUTSAL**, utilizou-se do atleta **RENAN CESAR PEREIRA DE SOUZA** (Registro 489932) em partida realizada pelo Campeonato Paranaense Série Bronze, realizada em 25/05/2024, de forma **irregular**, ante a ausência de condição de jogo decorrente da penalização imposta nos autos nº 113/2024.

A documentação anexa comprova que o referido atleta foi punido com 2 jogos de suspensão nos autos nº 113/2024, julgado em 21/05/2024, tendo sido devidamente citado para comparecimento na sessão de julgamento.

Nesse sentido o artigo 133 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva dispõe que **a decisão condenatória produzirá efeitos a partir do dia seguinte à proclamação**, independente da presença das partes ou seus procuradores<sup>1</sup>.

Portanto tendo o atleta sido penalizado em **21/05/2024**, com início da vigência da condenação em **22/05/2024**, ele **NÃO PODERIA ATUAR** na partida realizada em **25/05/2024**, salvo se houvesse apresentado recurso com a obtenção de efeito suspensivo, o que não ocorreu.

Assim está configurada a ausência de condição de jogo.

Quanto a presença do atleta na partida é comprovada pela própria súmula (documento anexo).

Desse modo, a EPD Denunciada incluiu atleta em situação irregular na partida em questão, ensejando a presente denúncia por infração ao artigo 214, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva:

---

<sup>1</sup>Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzir-se-ão a partir do dia seguinte à proclamação.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Art. 214. Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator.

Por conseguinte, respeitosamente, requer-se a condenação da entidade de prática desportiva **BARBOSA FERRAZ FUTSAL**, nos termos do artigo 214, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ante a escalação irregular do atleta **RENAN CESAR PEREIRA DE SOUZA** (Registro 489932) na partida SBM188: Cândido de Abreu Futsal 4 x 4 Barbosa Ferraz Futsal, realizada em 25/05/2024.

### III. PEDIDOS

Diante do exposto, requer o **recebimento** da presente denúncia, bem como a **instauração** do processo desportivo, citando e intimando a Denunciada para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada **procedente** a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas no artigo 214, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Provará o alegado através da documentação enviada pela Diretoria Técnica da Federação Paranaense de Futebol de Salão, além dos documentos anexos relativos à citação e condenação do atleta pela Colenda Comissão Disciplinar. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

**DÊNIS E. BLANKENBURG ALMADA**

Procurador Geral de Justiça Desportiva